

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO - BRITES, E A EMPRESA TECNOVA
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - BRITES**, com endereço à ROD PE 15 S/N, Tabajara, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0005-67**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA TECNOVA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 03.680.650/0001-13, com sede na Rua Frederico Simões, 153, sala 809, Caminho das Árvores, Salvador, BA, representada neste ato pelo seu gerente **VIKTOR DE SOUZA SPÍNOLA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA prestará serviços de suporte e manutenção do servidor de banco de dados visando a sua otimização e a prevenção de problemas, bem como, consultoria tecnológica para um melhor aproveitamento do potencial de hardware e software disponíveis. A Tec*Nova implementará – e manterá - a rotina de backup do banco de dados.

- a) Suporte e manutenção preventiva, através acesso externo via infra-estrutura de redes de computadores, para avaliação do servidor de banco de dados, realização dos ajustes necessários e prevenção de problemas;
- b) Disponibilidade para suporte e manutenção corretiva sempre que for solicitada. Fica estabelecido o prazo para atendimento de 2 horas;
- c) Fornecer uma franquia de até 4 horas em serviço de atendimento a chamados. Os chamados são atendidos na modalidade de hora indivisível;
- d) Este contrato cobre o suporte a até 40 estações com sistema SMART conectadas, simultaneamente ao servidor de banco de dados.



CLÁUSULA SEGUNDA:

Exclui-se deste contrato qualquer serviço relativo a HARDWARE, programação ou modificação de softwares. Exclui-se também qualquer tipo de configuração ou modificação nos computadores da CONTRATADA que não seja relativa ao funcionamento do banco de dados SAP DB e à conectividade das estações a esse servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obrigações da CONTRATADA

- a) Atender aos chamados dentro de um prazo máximo de 2 horas úteis;
- b) Disponibilidade de atendimento por seus representantes credenciados das 8:00 horas as 18:00 horas (horário comercial) em dias úteis;
- c) Na hipótese da chamada ter sido realizada até duas horas do término do expediente, do período contratado, a CONTRATADA poderá iniciar o atendimento a contar da primeira hora útil do próximo expediente do período contratual;

CLÁUSULA QUARTA:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Manter os equipamentos em local adequado às instalações e ao bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;
- b) Não realizar, ou permitir que alguém realize alterações nas configurações no servidor sem autorização da CONTRATADA;
- c) Manter estrutura de conectividade contínua à Internet, para possibilitar a prestação dos serviços de forma remota;
- d) Seguir fielmente os procedimentos determinados pela CONTRATADA;
- e) Caso haja necessidade de viagem, os custos com transporte, hospedagem e alimentação ficam por conta da CONTRATANTE;
- f) Pagar pontualmente as faturas deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.



A handwritten signature, possibly "SILVIA", written in black ink.

CLÁUSULA SEXTA

O preço mensal para execução dos serviços é de R\$ 585,00 mensais.

O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

- 6.1. Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- 6.2. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 6.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
- 6.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
- 6.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA até o dia 20 de cada mês, sob pena de multa de 5% e juros de 0,03% ao dia (relativos ao valor reajustado do contrato)

CLÁUSULA OITAVA

O valor do contrato deverá ser reajustado anualmente de acordo com o índice do IGPM. Em caso de extinção do IGPM, a CONTRATADA poderá escolher um outro índice oficial para reajuste.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

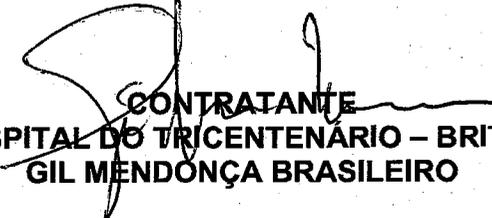


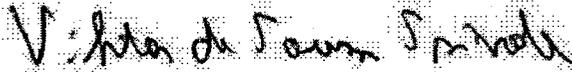
CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o FORO da Comarca da Capital do Estado da Bahia, como o único competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais.

Olinda, 01 de Janeiro de 2024.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – BRITES
GIL MENDONÇA BRASILEIRO



CONTRATADA
EMPRESA TECNOVA SERVIÇOS LTDA
VIKTOR DE SOUZA SPÍNOLA

Testemunhas

CPF:

CPF:

